



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



RESOLUÇÃO 018/2023 - COMDAC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém do Pará - COMDAC, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal no 9.115 de 08 de junho de 2015, e na Resolução no 231/2022 do CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém, para o quadriênio 2024/2027;

Considerando a Resolução no 07/2023 – COMDAC que aprova o Edital 001/2023 – COMDAC, conforme previsão contida no Parágrafo 7º do artigo 29º do referido edital, a Comissão Eleitoral Especial;

1º. Resolve deliberar pelo **INDEFERIMENTO** do candidato **ANTONIEL DA CONCEIÇÃO VALÉRIO** que estava com pré-inscrição no DISTRITO DAICO conforme relatório de visita e termo de julgamento da Comissão Eleitoral Especial que segue abaixo.

• **REGISTRO DE VISITA:**

Registro de visita a entidade responsável pela indicação de candidato a conselheiro tutelar do DAICO, Sr. ANTONIEL DA CONCEIÇÃO VALÉRIO, para apurar DENÚNCIA formulada (abaixo-assinado) pelos MORADORES DO BAIRRO DAS ÁGUAS NEGRAS – ICOARACI, as quais alegam que “o candidato não possui trabalho e nem experiência em atividades de defesa e atendimento ou promoção dos direitos da criança e adolescente”, pedindo assim o indeferimento da candidatura ao pleito do referido candidato.

No dia 05 de junho de 2023, às 16h, a Comissão Especial Eleitoral por meio dos conselheiros de direitos MULLER MAIA – Representante da SESMA (Presidente do COMDAC) e Murilo Monteiro – Representante do Instituto Ambient - IA acompanhados da Assistente Social do COMDAC Ângela Costa, realizamos a visita in loco a fim de constatar a veracidade da denúncia protocolada junto ao COMDAC/Comissão Especial de Eleitoral no dia 19/05/2023. Ao chegarmos no endereço da entidade Igreja Assembleia de Deus Pentecostal estava fechada, em seguida fomos abordados por dois cidadãos que nos informaram que os pastores não estavam no espaço, mas que moravam próxima e que poderíamos nos dirigir até lá. Na oportunidade inquerimos os dois moradores perguntando sobre os projetos ou trabalhos sociais ali realizados, ambos afirmaram que ali só acontecem cultos e orações.

Em seguida nos dirigimos até a residência dos pastores, fomos recepcionados pela PASTORA ELIANA, perguntamos sobre o trabalho ou projeto social realizado com crianças e adolescentes no espaço da igreja, aquela afirmou QUE desenvolvem apenas alguns eventos durante o ano, que são esporádicos - a exemplo da EBF – Escola bíblica de Férias momento que reúnem crianças para estudos bíblicos, orientações e brincadeiras recreativas; QUE também celebram o dia das crianças e natal; QUE



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



nestas datas comemorativas sempre tem ajuda de empresário de Icoaraci por nome José Carlos e Lideranças Comunitárias como Antoniel; QUE José Carlos sempre contribui com brinquedos para as crianças; QUE Antoniel ajuda com a decoração, compra balão para decoração dos eventos, participa das atividades recreativas nos eventos orientando as brincadeiras, é alguém que sempre conta, e que a igreja também o ajuda - como foi o caso da candidatura de Antoniel a VEREADOR. Não tendo mais nada acrescentar finalizamos breve relato.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – COMDAC

• **JULGAMENTO DO RECURSO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

PROTOCOLO DATADO DE 19/05/2023.

REQUERENTES: MORADORES DO BAIRRO DAS ÁGUAS NEGRAS – DISTRITO DE ICOARACI

REQUERIDO: ANTONIEL DA CONCEIÇÃO VALÉRIO

Trata-se de recurso/impugnação ao pleito eleitoral que tem por objeto a eleição de conselheiros tutelares no Município de Belém/PA, no qual os requerentes apontam que o candidato não possui trabalho e nem experiência em atividades de defesa e atendimento ou promoção dos direitos da criança e adolescente, requerendo o indeferimento de sua candidatura ao pleito de Conselheiro Tutelar.

1. Tempestividade

De acordo com a Resolução n.º 07/2023 que aprovou o Edital n.º 001/2023-COMDAC as denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas nesta Resolução/Edital, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da impugnação/denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no período de 16/05 a 19/05/2023, conforme Anexo I do Calendário e contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Belém (Art. 29º, § 2º e Anexo da Resolução n.º 07/2023 e Edital n.º 001/2023-COMDAC).

De acordo com a norma acima referida, a presente impugnação/denúncia foi apresentada de maneira tempestiva.

2. Do Pedido e Da Defesa do Requerido



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



Solicita os requerentes o indeferimento da candidatura do requerido, afirmando que o mesmo não possui trabalho e nem experiência em atividades de defesa e atendimento ou promoção dos direitos da criança e adolescente. O candidato foi notificado da impugnação. No prazo hábil ofereceu defesa no sentido, apenas, de que teve e tem trabalhos com crianças e adolescentes há mais de 10 anos e pede que continue no pleito ao Conselho Tutelar, todavia, o candidato não junta provas de suas alegações. De outro lado, ao oferecer sua defesa escrita, a mesma foi considerada como “apócrifa” pela Comissão Especial Eleitoral, por não conter sua assinatura pessoal e nem digital.

3. Da Análise da Impugnação/Denúncia

Inexistindo provas contundentes que pudessem ser decididas pela Comissão Especial Eleitoral (cotejo entre denúncia e defesa), ou seja, de provas que possam demonstrar a ocorrência dos fatos alegados, sendo frágeis os argumentos apontados.

Diante desses fatos, a Comissão Especial Eleitoral, então, resolveu fazer visita in loco, cujo relatório, em anexo, faz parte integrante deste.

4. Da Decisão

Desta forma, conhecemos da presente impugnação/denúncia, para no mérito dar-lhe provimento, e **INDEFERIR** a candidatura de **ANTONIEL DA CONCEIÇÃO VALÉRIO - DAICO** considerando os termos e fundamentos ora expostos no relatório de visita, como parte integrante deste.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

Belém/PA, 06 de junho de 2023.

MULLER MAIA VIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC